

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, a realização do Pregão Eletrônico nº 58/2025 – Processo Nº PM-ADM-2025/06150, com critério de julgamento **menor preço** (por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SEMEC, SEMCIAS, SEMFIN, SEMUSP e SAÚDE**”

CÓDIGO e -SFINGE: **13ACDF96FE33BABDDF59E6C414244E2338491490**

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJI2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 13 de agosto de 2025 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 26 de agosto de 2025 – 08:45 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

26 de agosto de 2025 – a partir das 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS. 11 de agosto de 2025.

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

Agente de contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2025

Pregão Presencial nº 17/2025

Processo PM-ADM-2025/00469

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa **FRANCO & ZAGO CLINICA DE REABILITAÇÃO.**

OBJETO (art. 92. I e II da Lei nº 14.133/2021): Constitui-se o objeto do presente instrumento: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – MODALIDADE PSIQUIÁTRICO E DESINTOXICAÇÃO – SEXO MASCULINO (MENOR E MAIOR DE IDADE), PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS**

PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021): O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de **R\$ 652.800,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).**

PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021): O prazo de vigência do Contrato a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

PROJ. ATIVIDADE: 2078 – Gestão da Secretaria de Saúde.

C/C 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29

CÓDIGO REDUZIDO: 27

DOTAÇÃO: 3.3.90.91.00.00.00.00 Sentenças Judiciais

FONTE DE RECURSO: 0002 – Receitas de impostos e transferência de impostos-saúde.

Nova Andradina MS, 22 de julho de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de despesas
Contratante

FRANCO & ZAGO CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA
Natalia Uhdre de Souza Zago
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2025

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado e a empresa **M1 SPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ de Nº 32.039.559/0001-11:

OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021): Constitui-se o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2025, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO NOVA ANDRADINANENSE DE ESPORTE E LAZER, CONFORME PM-CIN-2025/00041.**

PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021): O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021): O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da publicação no PNCP e seu extrato na Imprensa Oficial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Dotação Orçamentária – 2.033 - Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cód. Reduzido – 66

Nova Andradina – MS, 07 de agosto de 2025.

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte
Ordenador de despesas
Contratante

M1 SPORTS LTDA
André Luiz Moreto de Souza
Contratado

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas:

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e a ENERGÉTICA SANTA HELENA – NOVA ANDRADINA:

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a formalização de parceria entre o Município de Nova Andradina e a Energética Santa Helena – Nova Andradina, visando à doação e destinação de cana-de-açúcar in natura triturada, para ser distribuída aos produtores rurais do município, com a finalidade de apoio à alimentação animal e fortalecimento da produção agropecuária local.

DA VIGÊNCIA

Este Termo de Parceria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 3 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por termo aditivo.

Nova Andradina/MS, 05 de agosto de 2025.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO
Prefeito(a) Municipal de Nova Andradina

JOSE CARLOS DONADI
Representante da Energética Santa Helena – Nova Andradina

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 170/2024

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a Empresa: AR. RP. CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula décima, entre os períodos de **05/10/2025 a 04/10/2026**, bem como a atualização do valor correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM +2,820, conforme previsão na cláusula terceira, passando o valor contratual de **R\$ 29.380,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais), para R\$ 30.208,63 (trinta mil, duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos)**. Conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 EM TOKEN	18	R\$ 308,46	R\$ 5.552,28
2	RENOVAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 EM TOKEN	5	R\$ 248,85	R\$ 1.244,25
3	CERTIFICAÇÃO DIGITAL E-CPF A3 EM TOKEN	80	R\$ 267,33	R\$ 21.386,40
4	RENOVAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 EM TOKEN	10	R\$ 202,57	R\$ 2.025,70
				R\$ 30.208,63

A prorrogação se dá em razão do interesse da Administração Pública na contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, especializada, para **aquisição e renovação de Certificado Digital do tipo A-3 (e-CPF e e-CNPJ) com token para atender os departamentos da Prefeitura, utilizando o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n.: 07/2024**, conforme DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/44036, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, com fundamento no art. 57, IV, e 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 18 de julho de 2025.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

AR. RP. CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
Heitor Dias Watanabe
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil denominada(o) **LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**:

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa ampliar o valor total do Termo de Fomento nº 006/2024.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de 6,77% do valor inicial do instrumento da parceria firmado, de modo que somado ao valor do primeiro aditivo (9,43%), o valor total do termo de fomento passa a ser de R\$554.394,86 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), correspondendo ao percentual total de 16,20% do valor global da parceria, dentro dos limites estabelecidos na alínea "a" do inciso I do art. 42 do Decreto Municipal n. 1.916/2016.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJ.	ATIVIDADE:	2.043	–	Gestão da Secretaria de Assistência Social
Elemento	de Despesa:	3.3.50.43.00.00.00	–	Subvenções Sociais

Valor: R\$32.326,94 (Trinta e Dois Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos)
Cód. Reduzido: 97

Nova Andradina-MS, 11 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

Sebastião Coelho da Silva
Lar Sagrado Coração de Jesus
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Suprimento de Fundos Referente ao Mês de julho/agosto/2025

A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, representada pelo Gestor, David Trindade Galiego, portador do CPF: xxx.xxx.411-06 e RG: xxx.xxx.014 –SEJUSP/MS, em atendimento e de acordo com a Resolução do TCE/MS, de 28 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta nos autos deste Processo nº PM-ADM-2025/08361, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo utilizado o valor de R\$ 3.861,80 (Três mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), valor devolvido ao Município de R\$ 6.138,20 (Seis mil, cento e trinta e oito reais e vinte centavos) e diante das prestações de contas, homologo o presente certame, para todos os efeitos em Leis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato, que o enquadramento do presente processo, em razão das considerações expostas e para atender a Concessão de Suprimentos de Fundos, específico para as despesas miúdas de pronto pagamento, para aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Nova Andradina – MS, 11 de agosto de 2025.

David Trindade Galiego
Ordenador de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2025

CONTRATANTES: de um lado **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a Empresa: **ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA**:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reequilibrar os valores que constam da Cláusula Primeira – Do Objeto, tendo em vista a alteração do custo de produção e fornecimento pelos fabricantes, com fundamento no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, o valor unitário do Item 01 – Caixa – papel A4, passa de **R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)** para **R\$ 232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do material	Preço atual	Preço com Reequilíbrio
1	Papel, tipo impressão, (BRANCO) tamanho A4, material papel BRANCO, de 1º qualidade, 99,99% sem atolamento, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 75 g/m2, resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas equivalente ou superior ao CHAMEX. COMPRASNET: 461828.	R\$ 215,00	R\$ 232,40

Nova Andradina, MS, 06 de agosto de 2025.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA
KALISSA STRESSER MAXIMIANO
Contratado

JOZELI CHULLI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas

DAVID TRINDADE GALIEGO
Secretário Municipal de Planejamento
E Administração
Ordenador de despesas
Contratante

MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
E Desenvolvimento Integrado
Ordenadora de despesas
Contratante

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Edu.
Cultura e Esporte
Ordenador de Despesas

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de despesas
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO APOSTILAMENTO DO CONTRATO 137/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A:**

DO ADITIVO: CONSIDERANDO o Contrato nº 137/2023, celebrado para a aquisição de seguro total para atendimento da frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina – MS;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de elementos de despesa e respectivas fontes de recursos, visando garantir maior precisão na vinculação ao projeto/atividade e à dotação orçamentária a ser acrescida, sem alteração do valor global inicialmente contratado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de apostilamento para atualização decorrente de alteração orçamentária, sem necessidade de celebração de termo aditivo;

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Apostilamento, nos seguintes termos:

DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente apostilamento tem como finalidade a inclusão da seguinte dotação orçamentária vinculada ao Contrato nº 137/2023:

Projeto/Atividade: 2.071 – Manutenção e Encargos com MAC

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 06

Nova Andradina – MS, 08 de agosto de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

GENTE SEGURADORA S.A
Marcelo Waisi
Contratada

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato 1ª Publicação Trimestral – Ata de Registro de Preço nº 149/2025, originada do Processo Licitatório PM-ADM-2025/01364, objetivo: contratação de empresa especializada no ramos de plotagens de mapas e projetos arquitetônicos. Tendo como Fornecedor a Empresa: Ajala & Kringer Ltda - ME, CNPJ sob nº 07.775.961/0001-17; - Vigência 12/05/2025 à 12/05/2026. O Município de Nova Andradina – MS, através do Setor de Infraestrutura, para fins de atendimento ao 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que Não Houve Alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 11 de agosto de 2025.

Eng. Moammar Muhammad El Abed
Secretário Municipal de Infraestrutura

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO APOSTILAMENTO DO CONTRATO 019/2024

Partes: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, e a FUNDAÇÃO PIO XII.

DO ADITIVO: CONSIDERANDO os Empenhos nº 2616/2024 e nº 2617/2024 (PM-DIC-2024/92769-A), vinculados ao referido ajuste; **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e adequação das fontes e códigos orçamentários, de modo a assegurar maior precisão na vinculação ao projeto/atividade e à respectiva dotação orçamentária, sem alteração do valor global do contrato; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 57, da Lei nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de apostilamento para atualização dos valores em decorrência de alterações orçamentárias, sem necessidade de aditivo;

RESOLVEM as partes firmar o presente **Termo de Apostilamento**, nos seguintes termos:

DO OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente apostilamento tem como finalidade exclusiva a atualização dos elementos de despesa e a realocação dos valores para os códigos orçamentários corretos, de acordo com o seguinte:

ONDE CONSTA:

Projeto/Atividade: 2.070 – Gestão da Secretaria de Saúde

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00.00.1.500.1002

Código Reduzido: 21

Valor: R\$ 40.000,00

Projeto/Atividade: 2.073 – Manutenção e Encargos com Transferência ao FMS/MAC

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.1.605.0000

Código Reduzido: 8

Valor: R\$ 59.247,04

PASSE A CONSTAR:

Projeto/Atividade: 2.070 – Gestão da Secretaria de Saúde

Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00.00.1.500.1002

Código Reduzido: 19

Valor: R\$ 56.173,28

Projeto/Atividade: 2.073 – Manutenção e Encargos com Transferência ao FMS/MAC

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.1.605.0000

Código Reduzido: 8

Valor: R\$ 43.073,76

Nova Andradina – MS, 08 de agosto de 2025.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO
Prefeito Municipal de Nova Andradina

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

FUNDAÇÃO PIO XII
Ademar Capuci

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 670, de 29 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 111.411/2023, instaurado pela Portaria nº PGM nº. 18, de 23 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO, finalmente, que é inadmissível o desrespeito às regras basilares de comportamento funcional, segundo se infere da legislação que cuida do regime jurídico deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a partir da data da publicação, por um período de **10 (DEZ) DIAS**, a servidora pública municipal **SAMARIA RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, na função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos termos da decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 111.411/2023, instaurado pela Portaria nº PGM nº. 18, de 23 de janeiro de 2023.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a suspensão da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 712, de 8 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 40% (quarenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) da servidora pública municipal **ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA**, ocupante do cargo em Comissão de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/08055).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a alteração da gratificação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 713, de 11 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir o percentual de gratificação de representação de 40% (quarenta por cento) à servidora pública municipal **CAROLINA BARROSO SANCHES**, ocupante do cargo em Comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (PM-ADM-2025/09269).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 714, de 11 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria voluntária por idade de acordo com artigo 40, § 1º III, " b" da constituição federal concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 29/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, integrante da Carreira de Serviços Operacionais e Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria da servidora **IVONE APARECIDA ROSATI MANTOANI**, matrícula 3.521, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com vigência a partir de 4 de agosto de 2025 (PM-ADM-2025/10038).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 715, de 11 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor público municipal **ANDERSON LOURENÇO CASAS**, do cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (PM-ADM-2025/09858).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 716, de 11 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANDERSON LOURENÇO CASAS** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, atribuindo-lhe 50% (cinquenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (PM-ADM-2025/09858).

Art. 2º. A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 717, de 11 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Despacho SIGA nº PM-DES-2025/40513, de 5 de agosto de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, no qual solicita a designação dos servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Patrimônio, responsável pela reavaliação dos bens móveis patrimoniais, incluindo mobiliários, equipamentos relacionados à Tecnologia da Informação, veículos e outros bens: (PM-ADM-2025/07705);

Considerando a necessidade de atualização e adequação dos registros patrimoniais do Município;
RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Patrimônio, responsável pela reavaliação dos bens móveis patrimoniais, do município, incluindo mobiliários, equipamentos relacionados à Tecnologia da Informação, veículos e outros bens, conforme previsto no artigo 26, inciso I, da Instrução Normativa nº 001/2015.

Art. 2º A Comissão Permanente será composta pelos seguintes servidores:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

- a) Bruno Ferreira dos Santos, matrícula 4.481;
- b) João Ramos da Silva Junio, matrícula 2.566;
- c) Rosenildo Luiz da Silva, matrícula 6.992;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado:

- a) Wagner Brandão da Cunha, matrícula 5.172;
- b) Nilda Regina Barros Macie, matrícula 4.795;
- c) Leticia Karoline Alves de Oliveira, matrícula 10.379/1;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

- a) Young de Oliveira Campos, matrícula 13.151;
- b) Junior Roberto Araldo de Souza, matrícula 11.822;
- c) Natalia Leite Macedo, matrícula 7.535;

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Welliton Nunes Tomaz, matrícula 12.151/1;
- b) Welliton Luiz da Cruz Arruda, matrícula 13.210;
- c) Sergio Castagnazzi, matrícula 10.467;

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- a) Glaucon Augusto Ferreira, matrícula 12.635/1,
- b) Marcelo Higino da Cruz, matrícula 6.317;
- c) Cezar Lucas Hanzen, matrícula 5.982;

VI - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

- a) Silvano Crivelli da Silva, matrícula 9.995;
- b) Helder Gabriel da Silva Pereira, matrícula 13.191;
- c) Ednaldo Muller Lacerda, matrícula 11.348;

VII - Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- a) Catiely de Moraes Souza de Oliveira, matrícula 4.916;
- b) Eurico Fernando Vieira, matrícula 13.147;
- c) Luciana de Oliveira Nardoni, matrícula 5.139;

VIII - Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a) Rodrigo Moraes Caetano, matrícula 5.185;
- b) Jodson José dos Santos, matrícula 9.013;
- c) Ruan Luiz Gonçalves da Silva, matrícula 12.799.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Patrimônio será incumbida de conduzir os trabalhos de reavaliação dos bens móveis patrimoniais, observando os critérios técnicos e as normas legais vigentes..

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 718, de 11 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento) do servidor público municipal **FELIPE MORETTI**, ocupante do cargo em Comissão de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/08057).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a alteração da gratificação do servidor constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 719, de 11 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento) da servidora pública municipal **LUCIANA APARECIDA DE SOUZA SILVEIRA**, ocupante do cargo em Comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/08056).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a alteração da gratificação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 720, de 11 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **LETÍCIA FÁTIMA DE OLIVEIRA** para desempenhar a função gratificada de Supervisor de Serviço III, Símbolo DAI-303.3, atribuindo-lhe 48% (quarenta e oito por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/02828).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a designação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 111.411/2023
Investigado: S. R. dos S.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM nº. 18, 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora S. R. dos S.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 30/32).

A Comissão citou e intimou a servidora investigada para apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados no prazo de 10 (dez) dias úteis (f. 34/35). Em continuidade, houve a designação de um defensor dativo para representar os interesses da investigada (f. 37), sendo este devidamente intimado (f. 39/40).

A servidora apresentou defesa prévia, dentro do prazo hábil, por meio de seu defensor, conforme se vislumbra às fls. 42/52.

Em seguida, pelo Coordenador da Comissão Processante foi expedida a C.I nº. 30/2023/CORREIÇÃO à Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos, solicitando anotações desabonadoras e elogios ou até mesmo informações quanto à existência de condenações em outros processos administrativos disciplinares ou sindicâncias (fls. 54).

Em resposta, a Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos juntou cópia do termo de posse e informou que inexistem quaisquer anotações desabonadoras e eventuais elogios quanto à servidora investigada (fls. 55/56).

Na sequência, foi expedido mandado de intimação ao patrono e à investigada a fim de oportunizar manifestação quanto aos documentos acostados, eventual rol de testemunhas a serem arroladas, bem como da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de outubro de 2024, às 10h15 (f. 58/61).

No dia e hora agendados para a realização da audiência, foi colhido o depoimento da servidora investigada, conforme termo de declaração às fls. 64/65, oportunidade na qual saíram a investigada e seu patrono intimados a apresentarem defesa final no prazo de 10 (dez) dias (f. 62/63).

Em sede de alegações finais (f. 67/71), a servidora investigada argumentou que agiu de boa-fé e que inexistem quaisquer ilícitos passíveis de sanção, tanto na esfera administrativa, quanto na cível e criminal.

Aduziu que não há que se falar em improbidade administrativa, tampouco na configuração do crime de estelionato e de falsidade ideológica. Argumentou que o recebimento indevido do auxílio não guarda relação com a função pública exercida no Município de Nova Andradina, razão pela qual não pode ser aplicada quaisquer das sanções previstas na Lei Complementar nº. 41/2002.

De tal forma, requereu que o presente processo fosse julgado improcedente e, conseqüentemente, pugnou pela absolvição e posterior arquivamento do feito.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação da servidora investigada, ante o conjunto probatório acostado** quanto à prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 18, de 23 de janeiro de 2023, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão, prevista no artigo 208, II, e com fulcro nos artigos 247 e 251, *caput*, da Lei Complementar Municipal 42/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse íterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e assim acrescento:

A Portaria PGM nº. 18, de 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora S. R. dos S.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade da servidora investigada, culminará na condenação desta em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância do dever de ser leal às instituições que servir (art. 198, IV, da LC 042/2002); inobservância quanto às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição quanto à retirada, modificação ou substituição de livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (art. 199, II, da LC 42/2002).

Por fim, conforme sublinhado pela PGM nº. 18, de 23 de janeiro de 2023, a demissão será aplicada nos casos de transgressão aos incisos do artigo 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (art. 212, I, da LC 042/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a servidora investigada deve ser condenada pela prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na PGM nº. 18, de 23 de janeiro de 2023, pelos fatos que se passa a expor:

¹ PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

O auxílio emergencial foi instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, como uma medida excepcional de proteção social adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Nesse contexto, fizeram jus ao recebimento do auxílio, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de 3 (três) meses, aqueles que atendiam de forma cumulativa os requisitos dispostos no art. 2º da norma, quais sejam:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - não ter emprego formal ativo;

III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) saláriumínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos;

V - não ter recebido no ano de 2018 rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI – que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do art. 21, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991; ou

c) trabalhador informal, empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Em continuidade, o artigo 2º, § 5º, da norma, foi categórico ao descrever que é considerado empregado formal os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Em 2 de setembro de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 1.000, que instituiu o auxílio emergencial residual, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), não fazendo jus ao recebimento aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial;

II - obtiveram benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiram renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos; IV - residissem no exterior;

V - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2019;

VI - tinham, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - no ano de 2019, receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VIII - tinham sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de:

a) cônjuge;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

IX - estivessem presos em regime fechado;

X - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; e

XI - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal, na forma do regulamento.

A referida MP, assim como a Lei nº 13.982/2020, também teve o cuidado de descrever quem é considerado empregado formal:

os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

No ano seguinte, foi publicada a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu o auxílio emergencial em 2021, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos beneficiários do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020, e pela Medida Provisória nº 1.000/2020, sendo vedado o recebimento por aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo;

II - recebiam recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial e os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiam renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo;

IV - eram membro de família que aufera renda mensal total acima de três salários mínimos;

V - residiam no exterior, na forma definida em regulamento;

VI - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) em 2019;

VII - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VIII - receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano de 2019;

IX - foram incluídos, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII ou VIII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

X - estavam presos em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;

XI - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

XII - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;

XIII - estivessem com o auxílio emergencial de 2020 ou o auxílio emergencial residual cancelado no momento da avaliação da elegibilidade para o Auxílio Emergencial 2021;

XIV - não tenham movimentado os valores relativos ao auxílio emergencial de 2020 disponibilizados na conta contábil ou na poupança digital aberta, conforme definido em regulamento; e

XV - fossem estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

Tal norma estabeleceu, assim como fez a Lei nº. 13.982/2020 e MP 1.000/2020, que o agente público, de qualquer natureza, é considerado empregado formal, logo, não fazia jus ao recebimento do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal.

De tal modo, não há que se falar em eventual desconhecimento quanto à proibição de o servidor público receber o auxílio emergencial, eis que em nosso ordenamento jurídico ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece (art. 3º, do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não obstante a isso, os critérios para fazer jus ao benefício foram amplamente divulgados pela mídia e pelos canais oficiais do Governo Federal e constavam de forma clara nas plataformas de solicitação do auxílio, como o aplicativo e o site da Caixa Econômica Federal. Logo, não se pode alegar erro justificável por parte do servidor público que, mesmo diante de vedação expressa, solicitou ou recebeu indevidamente o benefício.

Ademais, é incontroverso que houve o recebimento indevido do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal pela servidora S. R. dos S. Tanto é fato que a servidora investigada assumiu ter recebido, bem como consta seu nome e CPF registrado na base de dados do Ministério da Cidadania.

Nesse sentido, entende-se que a infração funcional cometida pelo agente público com a solicitação e recebimento do auxílio emergencial atingiu, sim, a Administração Pública Municipal. De tal modo, não cabe aventar pela atipicidade da conduta por não ter atingido diretamente o patrimônio do Município de Nova Andradina, entidade com a qual o agente público mantém vínculo estatutário.

Isso porque a conduta dos agentes públicos deve se pautar pelo ordenamento jurídico pátrio, cabendo aos agentes públicos a observância aos deveres e princípios preconizados na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº. 42/2002), sobretudo da moralidade e legalidade.

Ademais, considerando a vontade e a consciência da ilicitude por parte do agente, diante da falsidade ideológica ocorrida no momento da solicitação do auxílio emergencial, bem como a finalidade de obtenção de valores indevidos para si, entendo ser necessária sua repreensão no âmbito disciplinar.

Nessa seara, é imprescindível considerar o contexto excepcional e emergencial em que foi instituído o auxílio emergencial, benefício de natureza assistencial, criado pela Lei nº 13.982/2020, como uma medida de enfrentamento aos efeitos socioeconômicos provocados pela pandemia da COVID-19.

O referido auxílio destinava-se prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com especial foco em trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEIs), autônomos e desempregados, os quais, diante das restrições sanitárias e econômicas, encontraram-se privados de sua principal ou única fonte de renda.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Ademais, não se pode olvidar que o Município de Nova Andradina em nenhum momento procedeu com o atraso dos pagamentos dos servidores públicos ou a interrupção dos contratos temporários, de modo que não houve a afetação da renda destes últimos capaz de subsidiar eventual pedido do benefício.

Não obstante a gravidade da conduta, o caso concreto demanda uma análise individualizada, orientada, sobretudo, pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pedagógica da sanção disciplinar.

Nesse sentido, a pena de suspensão revela-se a medida mais adequada e proporcional à conduta praticada, especialmente diante da ausência de devolução espontânea dos valores indevidamente recebidos.

Isso porque a ausência de devolução voluntária reforça o caráter reprovável da conduta, uma vez que evidencia a persistência no proveito econômico indevido, mesmo após a constatação da irregularidade. Tal conduta é grave e impede a adoção de sanções mais brandas, como a advertência, por exemplo, uma vez que a penalidade deve refletir a gravidade do comportamento e produzir um efeito pedagógico, tanto para a servidora quanto para os demais membros do corpo funcional.

Tal omissão revela não apenas a ausência de arrependimento, mas também a falta de comprometimento da servidora com a reparação do dano causado à Administração Pública, contrariando o dever funcional de lealdade, boa-fé e moralidade.

Por oportuno, não há indícios de que tenha havido má-fé qualificada ou o uso de meios fraudulentos deliberadamente complexos para burlar o sistema de controle. Portanto, incabível a subsunção do fato à norma preconizada no art. 212, I, da Lei Complementar 42/2002².

Ainda que se possa falar em falsidade ideológica na autodeclaração de elegibilidade ao benefício, é importante ponderar que, durante o período pandêmico, os critérios de concessão e a operacionalização da política pública apresentaram falhas e inconsistências, inclusive permitindo a concessão automática em determinados casos, sem análise criteriosa da base de dados de vínculos públicos. Tais fatores, ainda que não justifiquem a conduta, podem mitigar sua reprovabilidade.

Nessa seara, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo³, consiste em:

“...significa o princípio da razoabilidade que **“a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.** Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis –, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”. (negritamos e grifamos)

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza⁴ aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

² A demissão será aplicada nos casos de transgressão dos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé.

³ Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. **Direito Administrativo Descomplicado**, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232

⁴ MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar “relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. **A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa**”⁵.

Desta feita, a conduta perpetrada pela servidora investigada transgrediu parte dos ilícitos preceituados na Portaria PGM nº. 18, de 23 de janeiro de 2023, tendo em vista o conjunto probatório que carrega os autos comprovar a materialidade e autoria.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **entendo ser medida adequada a aplicação da suspensão à servidora investigada**, a fim de repelir o cometimento de atos dessa espécie.

Importante salientar que, nos termos da Lei Complementar nº 42/2002, o regime disciplinar não visa apenas a punição do servidor, mas tem como finalidade precípua a manutenção da ordem, da confiança pública e do respeito aos valores constitucionais que regem a Administração Pública.

Nesse sentido, a função pedagógica da pena de suspensão assume especial relevo, pois busca demonstrar aos demais servidores que a obtenção de vantagens indevidas, especialmente em detrimento de políticas públicas destinadas aos mais vulneráveis, será enfrentada com rigor e seriedade.

Ademais, a suspensão implica perda da remuneração durante o período em que estiver afastada (art. 211, § 2º, da LC 042/2002), de forma a gerar reflexão e responsabilização sobre as consequências de seus atos.

Salienta-se que a pena de suspensão pode ser de até 90 (noventa) dias (§1º do artigo 211 da LCM 42/02). Assim, verifica-se adequada a aplicação da penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, pois observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo resposta adequada à gravidade da infração. Trata-se de medida idônea, necessária e suficiente para reprovar a conduta e prevenir novas ocorrências, sem representar excesso.

Ademais, ressalta-se que, embora implique na supressão do vencimento no período, a pena aplicada se mostra proporcional às circunstâncias do fato, aos antecedentes do servidor e à ausência de agravantes, dispensando, portanto, reprimenda mais severa. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre o interesse público na manutenção da disciplina e o respeito aos direitos do servidor, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo os da legalidade e o da moralidade.

Destarte, sublinha-se que, quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão, por solicitação da chefia imediata do servidor, poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento, obrigando, nesse caso, o servidor a permanecer em serviço (§3º do artigo 211 da LCM 42/02). Nessa esteira, cabe ao secretário municipal, de maneira fundamentada, em que o servidor está vinculado, fazer a análise da necessidade, calcada no interesse público, de converter a penalidade de suspensão em multa.

⁵ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23ª ed. São Paulo: Editora Método. 2015. p. 233.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Diferentemente da advertência, que possui caráter meramente simbólico e orientador, a suspensão carrega um conteúdo mais gravoso e efetivo, sendo proporcional à natureza da infração e à persistência do enriquecimento indevido.

Nesse sentido, Diogenes Gasparini ensina que “os objetivos da sanção disciplinar são a manutenção norma, regular, da função administrativa, o resguardo do prestígio que essa atividade tem para com os administrados, seus beneficiários últimos, a reeducação dos servidores, salvo quando se tratar de pena expulsiva, e a exemplarização.”⁶

Ante ao exposto, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o da Legalidade, e diante do conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, decido:

a) pela CONDENAÇÃO da servidora pública municipal S. R. dos S. em relação à parte dos ilícitos funcionais preconizados na Portaria PGM nº. 18, de 23 de janeiro de 2023, tipificados nos incisos IV, V e X do artigo 198, e inciso III do artigo 199, todos da Lei Complementar 42/2002; e

b) pela ABSOLVIÇÃO da servidora investigada, por falta de provas, quanto à transgressão preconizada no artigo 212, I, também da Lei Complementar 42/2002.

De tal forma, com fundamento no artigo 208, II, da Lei Complementar 042/2002, aplico a pena de SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS à servidora pública investigada, ante a ausência de devolução espontânea dos valores percebidos indevidamente.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 24 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal

⁶ GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1013

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1355/2025

Data do Empenho: 08/08/2025

Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.04.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - OUTRAS DESPESAS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.000.000,00	Empenhos anteriores:	2.106.392,07
Valor Dotação Atualizada:	2.346.437,92	Valor do empenho:	17.466,34
Total (A):	2.346.437,92	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.123.858,41
		Total (A - B):	222.579,51

Credor:	HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.		
CPF/CNPJ:	26.921.908/0002-02	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	SIA TRECHO 3 LOTES 1700/1710 - S/N	Cidade:	Brasília UF: DF
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	313073-8
Agência:	3307-3 - BRASILIA	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:

Aquisição de Insumos e Insulinas com a finalidade de atender a ação judicial interposta por LUDIANE FELIX BERTO, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0802827-21.2022.8.12.0017. (processo PM-ADM-2025/06969)

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 17.466,34

Fundamento legal: **Número Licitação:**
Modal. Licitação: **Número Processo:** **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 08/08/2025

Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA

..681-**

Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1356/2025

Data do Empenho: 08/08/2025

Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.04.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - OUTRAS DESPESAS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.000.000,00	Empenhos anteriores:	2.123.858,41
Valor Dotação Atualizada:	2.346.437,92	Valor do empenho:	6.298,20
Total (A):	2.346.437,92	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.130.156,61
		Total (A - B):	216.281,31

Credor:	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA		
CPF/CNPJ:	56.998.701/0034-84	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA - 500	Cidade:	Itajaí
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	35249-7
Agência:	1912-7 - Corporate SP	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	SC

Especificação:

Aquisição de Insumos e Insulinas com a finalidade de atender a ação judicial interposta por LUDIANE FELIX BERTO, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0802827-21.2022.8.12.0017, PM-ADM-2025/06969, Nº SEQUENCIAL: 2355. (processo PM-ADM-2025/06969)

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 6.298,20

Fundamento legal:	Número Licitação:	Data homologação:
Modal. Licitação:	Número Processo:	Data contrato:
	Número Contrato:	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 08/08/2025

Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA

..681-**

Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1357/2025

Data do Empenho: 08/08/2025

Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.000.000,00	Empenhos anteriores:	2.130.156,61
Valor Dotação Atualizada:	2.346.437,92	Valor do empenho:	4.188,00
Total (A):	2.346.437,92	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.134.344,61
		Total (A - B):	212.093,31

Credor:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL		
CPF/CNPJ:	03.979.663/0001-98	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	DOS PODERES - SN	Cidade:	Campo Grande UF: MS
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal	Conta:	0-0
Agência:	1310- - Campo Grande	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:

Aquisição de Insumos e Insulinas com a finalidade de atender a ação judicial interposta por LUDIANE FELIX BERTO, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0802827-21.2022.8.12.0017, PM-ADM-2025/06969, Nº SEQUENCIAL 2356

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 4.188,00

Fundamento legal: **Número Licitação:**
Modal. Licitação: **Número Processo:** **Data homologação:**
Número Contrato: **Data contrato:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 08/08/2025

Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA

..681-**

Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1360/2025

Data do Empenho: 08/08/2025

Global

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.02.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIÇOS DE SAÚDE
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.000.000,00	Empenhos anteriores:	2.134.344,61
Valor Dotação Atualizada:	2.346.437,92	Valor do empenho:	145.050,00
Total (A):	2.346.437,92	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.279.394,61
		Total (A - B):	67.043,31

Credor:	FRANCO & ZAGO CLINICA DE REABILITACAO LTDA		
CPF/CNPJ:	23.006.374/0001-10	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	PR-323 - S/N	Cidade:	Umuarama UF: PR
Banco:	341 - Itaú Unibanco S.A.	Conta:	11212-5
Agência:	5853-X - ITAU UNIBANCO	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - MODALIDADE PSIQUIÁTRICO E DESINTOXICAÇÃO – SEXO MASCULINO (MENOR E MAIOR DE IDADE), PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 145.050,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I Número Licitação: 17/2025
 Modal. Licitação: Pregão eletrônico Número Processo: 469/2025 Data homologação:
 Número Contrato: 112/2025 Data contrato: 08/08/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 08/08/2025

Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA

..681-**

Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 3106/2025

Data do Empenho: 11/08/2025

Global

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.811.7	Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2033	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	750.000,00	Empenhos anteriores:	1.100.072,56
Valor Dotação Atualizada:	1.450.000,00	Valor do empenho:	65.000,00
Total (A):	1.450.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.165.072,56
		Total (A - B):	284.927,44

Credor:	M1SPORTS LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:	UF:
CPF/CNPJ:	32.039.559/0001-11			
Endereço:		Cidade:		
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	40751-3	
Agência:	903-2 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente	

Especificação:

Contratação de empresa especializada para a organização geral do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2025, visando à prestação de serviços técnicos de planejamento, apoio administrativo e operacional para a realização de eventos esportivos promovidos pela Fundação Nova Andradinense de Esporte e Lazer.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 65.000,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	48/2025	Data homologação:	
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	143/2025	Data contrato:	11/08/2025
		Número Contrato:	127/2025		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 11/08/2025

Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO

..091-**

Secretaria Municipal de Educação,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria 61/2025

PORTARIA Nº. 61 DE 30 DE JULHO DE 2025
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre designação e atuação do Gestor de Contratos e fiscal, no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei nº 14.133, DE 2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade de designação e atuação do **Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos** para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando, a **RESOLUÇÃO nº. 10** de março de 2023 que dispõe sobre a seguinte **EMENTA:**” Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e **a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos**, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se a(o) servidor(a) abaixo descritos para exercerem a função de **Gestores e Fiscais de Contratos** do Município de Nova Andradina/MS a fim de conduzir os procedimentos de Gestão ou fiscalização:

- I- **Gestor de Contratos: Margareth Aparecida Tiago Mignoli**
- II- **Fiscal de Contrato: Maraisa Monteiro de Carvalho**
- III- **Fiscal de Contrato: Valdeilda Pereira de Oliveira Motta**
- IV- **Fiscal de Contrato : Edna Valéria Diniz da Motta Araujo**

Art. 2º - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º - Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 30 dias de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria 61/2025

FABIO
ZANATA:5198137
8120

Assinado de forma digital por
FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2025.08.11 08:54:37
-04'00'

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

CONSIDERANDO o resultado definitivo do Concurso Público 001/2023, homologado pelo Edital 020/2023, publicado na Edição nº 1785, do Diário Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, **BRUNO ALVES DE SALES**, para ocupar o cargo de Assistente de Administração (TNS-04), em vaga prevista na Tabela 1, dos Cargos e Provedimentos Efetivos, Grupo Ocupacional: técnico de nível superior, do Plano de Cargos e Salários constantes na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 286, de 27 de dezembro de 2022, em virtude de ter sido aprovado como 2ª colocado na classificação de ampla concorrência.

Parágrafo Único: o nomeado apresentou a documentação solicitada, assinou termo de compromisso e posse, devendo iniciar suas atividades no dia 12 de agosto de 2025, no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Humanos executar e registrar todos os procedimentos necessários à formalização da admissão do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 66, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Anula a Portaria nº 51/2025, editada por erro administrativo, e restabelece integralmente a Portaria nº 50/2025, que concedeu auxílio-doença ao servidor MAURO BASSO COLABELO, com convalidação dos efeitos administrativos e financeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 50, de 27 de junho de 2025, concedeu ao servidor efetivo Mauro Basso Colabelo, ocupante do cargo de Guarda, auxílio-doença no período de 16/06/2025 a 12/12/2025, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 042/2002;

CONSIDERANDO que, por equívoco administrativo, foi editada a Portaria nº 51, de 01 de julho de 2025, revogando a Portaria nº 50/2025, sem que houvesse laudo médico oficial atestando a aptidão laboral do servidor ou qualquer fato novo;

CONSIDERANDO que a ausência de motivação idônea e de respaldo técnico configurou vício de legalidade, tornando o ato administrativo inválido;

CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública para corrigir seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou expedidos por erro material, conforme dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica, da proteção à confiança legítima e da dignidade da pessoa humana, previstos na CF88;

CONSIDERANDO que é imprescindível resguardar a continuidade do afastamento e a integridade remuneratória do servidor, evitando prejuízo funcional e financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a Portaria nº 51, de 01 de julho de 2025, por ilegalidade decorrente de erro administrativo, com efeitos ex tunc, como se o ato jamais tivesse sido praticado.

Art. 2º. Ficam restabelecidos integralmente os efeitos da Portaria nº 50, de 27 de junho de 2025, com eficácia retroativa a 16 de junho de 2025, assegurando-se a continuidade ininterrupta do afastamento por auxílio-doença.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º. Ficam convalidados todos os efeitos administrativos e financeiros decorrentes da Portaria nº 50/2025, reputando válidos eventuais pagamentos realizados com base nela no período em que esteve erroneamente revogada, bem como determinado o pagamento das diferenças eventualmente devidas, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos deverá, se o caso:

I – proceder à averbação do afastamento na ficha funcional do servidor, registrando-o como ininterrupto desde 16/06/2025;

II – adotar as providências necessárias à regularização da folha de pagamento;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 11 de Agosto de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 013/2024.

CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA**:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **reajuste dos valores contratados**, conforme solicitado pela empresa contratada, com base nos índices apurados na planilha de INCC-M a partir dos cálculos constantes na planilha de reajuste apresentada e anexada aos autos.

O **primeiro reajuste contratual** teve como base o índice de **3,859%**, o que gerou um valor reajustado de **R\$ 20.477,80** (vinte mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). O **segundo reajuste contratual** teve como base o índice de **11,27%**, resultando no valor de **R\$ 152.083,84** (cento e cinquenta e dois mil, oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Dessa forma, o valor total do empenho referente ao primeiro e segundo reajuste é de **R\$ 172.561,64** (cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos ao contrato pactuado.

Este termo de reajustamento se faz necessária devido ao interesse da administração pública na contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação do Hospital Regional DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA no município de Nova Andradina-MS, convenio nº 31.433-2022-015/2022 Secretária de Estado de Saúde – SES e o município, conforme C.I nº 187/2022 e solicitação nº 1249/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Nova Andradina-MS, 09 de julho de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA
Rafael Tognini Pereira
CONTRATADO

Processo Administrativo n. 5551/2025. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de convênio

Proponente: Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico-ANDEFI, CNPJ n. 06.145.991/0001-87.

Objeto: Proporcionar qualidade nos atendimentos psicológicos a pessoas com deficiência Física, neurológica e ortopédica, promovendo a autoestima e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes assistidos pela ANDEFI. **Valor do convênio:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) **Vigência:** 31 de Dezembro de 2025. **Justificativa pela inexigibilidade:** Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 5551/2025, para celebração do termo de convênio entre o Município de Nova Andradina e a Associação do Deficiente Físico de Nova Andradina, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público uma vez que exsurge da proposta a possibilidade de comparação da Andefi a outras entidades. Autorizando o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à proponente através da emenda impositiva Nº10. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 12 DE Agosto de 2025. Jozeli Chulli da Silva Martins, Secretária Municipal de Saúde.